



DECRETO N° 230 /2025

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS/TO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DIPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** para efeitos desta política considera-se:

**I- Governança pública** - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas a condução e geração de resultados nas políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade;

**II- Compliance público** - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;



**III- Valor público** - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e uteis as necessidades ou as demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviço públicos;

**IV- Alta administração** - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), secretários e cargos a estes equivalentes na administração do poder executivo municipal;

**V- Gestão de riscos** - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto a realização de seus objetivos;

**VI- Índice integrado de governança e gestão públicas (IGG)** - indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo tribunal de contas da união que mensura a capacidade do órgão ou entidade implementar boas práticas de governança publica;

**VII- Nível de serviço comparado** - medida geral de avaliação baseada em metodologia desenvolvida pela pesquisa da universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis, permitido a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

**VIII- Evidências** - elemento estrutural para realização de auditoria da governança e gestão sendo definida como uma informação que comunica e pauta por meio dos atributos de avaliação e comparação.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** são princípios da governança pública;

- I- Capacidade;
- II- Integridade;
- III- Confiabilidade;
- IV- Melhoria regulatória;
- V- Transparéncia; e,
- VI- Prestação de contas e responsabilidades.



**Art. 4º-** São diretrizes da governança publica:

I- direcionar ações para buscar de resultados para sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II- promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III- monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV- promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V- Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI- Implementar controle interno fundamentados na gestão de risco, que privilegiara ações estratégicas de prevenção e correção antes de processo sancionadores;

VII- Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII- Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX- Manter processo decisório orientado pelas evidências, baseando no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio a participação da sociedade;

X- Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade. Estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI- Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimento objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e



XII- Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

### **CAPÍTULO III** **DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

**Art. 5º** São mecanismos para exercício da governança publica;

I- **Liderança** - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos princípios cargos de órgão ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II- **Estratégia** - definição de diretrizes, objetivos, plano e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III- **Controle** - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** compete a alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo no mínimo:

I- Formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do índice integrado de governança e gestão públicas e do nível de serviço comparado;

II- Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III- Mecanismos institucionais para mapeamento de processo;

IV- Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V- Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.



## CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

### Seção I

#### Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

**Art. 7º** compete aos órgãos e as entidades integrantes do poder executivo municipal:

I- Executar a política de governança pública e compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do conselho de governança publica; e

II- Encaminhar ao Co propostas relacionadas as competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

### Seção II

#### Do conselho de governança pública

**Art.8º** fica instituído o conselho de governança publica - CGov com a finalidade de assessorar o prefeito na condução da política de governança pública e compliance do poder executivo do município.

**Art. 9º** O Co é composto pelos seguintes membros titulares permanentes;

I- Prefeito(a) municipal;

II- Secretário(a) municipal de administração e planejamento, Gabinete ou secretários equivalentes no município;

III- Procurador do município;

IV- Controlador interno; e,

V- Outros servidores, se designados.

1º cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§2º na primeira reunião do CGov será definido seu coordenador.

§3º o CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.



§4º a critério do CGov, representantes de outros órgão e entidades do Poder executivo Municipal e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do conselho, sem direito a voto.

**Art.10º** Compete ao CGov:

I- Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e as diretrizes de Governança publica estabelecidos;

II- Aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para implantação dos princípios e das diretrizes de governança publica estabelecidos;

III- Aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Políticas de Governança Publica e Compliance

IV- Incentivar e monitorar a aplicação das melhorias de governança no âmbito do poder executivo;

V- Expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI- Publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do poder executivo municipal; e

VII- Contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do poder executivo municipal, sobre:

a) Transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) Integridade e responsabilidade corporativa;

c) Prevenção e enfretamento da corrupção;

d) Estimulado ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e,

e) Orientação e comunicação quanto aos temas relacionados as suas atividades.

VIII- apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégicas priorizadas;

IX- Sugerir medidas e procedimento destinados a valorizar a articulação intra-governamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiencias, transferência de tecnologia e capacitação quanto as políticas e as estratégicas estabelecidas;

X- Monitorar os projetos prioritário de governo;



XI- Constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII- Acompanhar o cumprimento da política de governança pública e compliance estabelecida.

**Art. 11** O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 12** Compete ao Gabinete do prefeito prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I- Receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao conselho;

II- Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III- Comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizados por meio eletrônico;

IV- Disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico da prefeitura;

V- Apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidos pelo prefeito;

VI- Estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do poder executivo municipal em relação as prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a;

a) Identificar necessidades de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) Propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

### Seção III

#### Dos comitês internos do conselho de governança pública

**Art. 13** Os órgãos e as entidades do poder executivo municipal, por ato de seu dirigente máximo, podem instituir comitê interno de governança publica-CIG.

Parágrafo único- o objetivo dos comitês internos de governança pública e garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

**Art. 14º** São competências dos comitês interno de governança publica:

I- Implementar e manter processo e mecanismos adequados a incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstas nesta política;

II- Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) A implantação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) A promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) A implementação de mecanismo para mapeamento de processo e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III- Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticos organizacionais de governança publica definidos pelo CGov;

IV- Apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V- Promover a implantação de metodologia de gestão de riscos;

**Art. 15º.** Os comitês interno de governança publica são compostos, no mínimo, por:

I- Secretário(a) municipal ou ocupante de cargo equivalente na qualidade de coordenador;

II- Secretário adjunto(a) ou ocupantes de cargos equivalentes; e

III- Outros servidores, se designados.

**Art. 16** os comitês interno de governanças publicas devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.



## CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 17** cabe a alta administração instituir, manter, monitora e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles interno com vistas a identificação, avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e a análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I- Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II- Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, as atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III- Estabelecimento de controles interno proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas fortes, consequências e impactos, observadas a relação custo-benefício; e
- IV- Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio a melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

## CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**Art. 18** os órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo municipal estão autorizadas, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso a suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do conselho de governança publica-CGov.



## CAPÍTULO VII

### DO COMPLIANCE PÚBLICO

**Art. 19** os órgãos e entidades do poder executivo municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controle interno baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviço públicos de qualidade.

**Art. 20** O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do poder executivo municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção a corrupção e promoção da integridade podendo:

I- Formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção a corrupção;

II- Treinar periodicamente a afetos a ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção a corrupção;

III- Apoiar a avaliação de riscos a integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV- Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção a corrupção e promoção da integridade;

V- Promover o reconhecimento público de pessoas que tenha se destacando em iniciativas relacionados a ética e boas práticas de gestão;

VI- Fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção a corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII- Articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção a corrupção e promoção da integridade;

VIII- Apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção a corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX- Promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades dos municípios para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção a corrupção; e



X- Apoiar as empresas públicas, caso existam, na implantação de programas de integridade.

**Art. 21** os órgãos e as entidades do poder executivo municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas a prevenção, a detecção e a punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I- Comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II- Definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III- Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da controladoria geral do município ou órgão equivalente;
- IV- Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
- V- Monitoramento contínuo do programa de integridade.

**Art. 22** o poder executivo municipal, mediante consulta ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do poder executivo municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** o CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação execução e monitoramento de processo de governança pública e compliance, observado o disposto nesta política.

**Art. 24** a participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos e considera prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 25** para implementação da política de governança pública e compliance, os órgãos e entidades do poder executivo municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênio ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com instituições de pesquisa, tribunais de contas da união e outros.

**Art. 25** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.





Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

JOSE  
FONTOURA  
PRIMO:328527  
38104

Assinado de forma  
digital por JOSE  
FONTOURA  
PRIMO:32852738104  
Dados: 2025.11.17  
12:00:22 -03'00'

**JOSÉ FONTOURA PRIMO**  
*Prefeito Municipal de Figueirópolis*

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
São São  
Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que  
Decreto nº 230/25 de 17/11/25  
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.  
Figueirópolis-TO, 17/11/25

*Delma Chaves*  
Delma Oliveira Chaves Almeida  
Secretaria Mun. de Administração  
e Planejamento  
Decreto nº 067/2025